

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 6º Termo Aditivo sobre o Termo de Cessão Provisória nº 001/2014. Partes: TJ/PA e Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Pará, CNPJ-MF: 05.070.008/0001-48// Objeto: é a transferência da posse direta à CESSIONÁRIA, de um terreno urbano, situado no loteamento Residencial Park dos Bunitis, constituído pela quadra 22, área de 900m², junto a parte remanescente que fora doada pelo Município de Redenção – PA, ao TJPA, com intuito de viabilizar as providências necessárias quanto ao levantamento sobre a composição do terreno, elaboração de projeto para a construção da sede da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Pará – 12ª Subseção, permanecendo o domínio, propriedade e a posse indireta do bem com o CEDENTE.//Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, Início:19/06/2020 a 18/06/2021// Foro: Comarca de Belém//Data da Assinatura: 23/03/2020//Responsável pela assinatura do Termo: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares – Presidente do TJE/PA.

Protocolo: 536658

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº. 013.2017-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/CNPJ/MF 05.105.143/0001-81// Objeto: cessão de Assistentes Sociais, por mais 03 (três) anos, com vistas ao cumprimento da determinação proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº. 000168-29.2011.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. //Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência/Vigência do aditivo: início em 06 de maio de 2020 e término em 05 de maio de 2023// Data da assinatura: 27/03/2020// Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares – Presidente do TJ/PA//

Protocolo: 537703

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

ATO DA MESA Nº 145/2020

INSTITUI E NOMEIA MEMBROS À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO FISCAL E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS MEDIDAS RELACIONADAS À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de sua competência Constitucional e regimental, CONSIDERANDO o Art. 101 da Constituição do Estado do Pará, combinado com o Art. 36 e seguintes, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Legislativo 02/2020; RESOLVE

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Pará a Comissão de acompanhamento da situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Pandemia do coronavírus – COVID-19, nos termos do Decreto Legislativo 02/2020;

Art. 2º A Comissão referida no artigo anterior será constituída por 5 (cinco) Deputados Titulares e 5 (cinco) Deputados Suplentes, de acordo com o Art. 2º do Decreto Legislativo 02/2020, devendo eleger seu Presidente e Relator, nos termos regimentais, e terá vigência enquanto durarem os efeitos referido Decreto Legislativo.

Art. 3º Ficam nomeados para compor, como Membros, a Comissão referida no artigo primeiro, os senhores Deputados constantes da tabela abaixo:

TITULAR	PARTIDO	SUPLENTE	PARTIDO
DEPUTADO	PARTIDO	DEPUTADO	PARTIDO
IRAN LIMA	MDB	BORDALO	PT
DR. WANDERLAN	MDB	GUSTAVO SEFER	PSD
VICTOR DIAS	PSDB	MIRO SANOVA	PDT

ELIEL FAUSTINO	DEM	DR GALILEU	PSC
ANTÔNIO TONHEIRO	PL	TONI CUNHA	PTB

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reuniões da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de março de 2020.

Dep. DANIEL SANTOS
Presidente
Dep. ERALDO PIMENTA
1º Secretário
Dep. VICTOR DIAS
2º Secretário

Protocolo: 537865

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 35.915, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Considerando a solicitação do interessado através do documento protocolado sob o nº 2020/41098-6; R E S O L V E: EXONERAR, a pedido, SAMUEL ALMEIDA BITTENCOURT, Auditor de Controle Externo - Direito Classe A Nível 1, matrícula nº 0101456, a partir de 01-04-2020.

Protocolo: 538068

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE CESSAÇÃO DE EFEITOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – TCE/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, inscrito no CNPJ sob o nº 04.976.700/0001-77, representado neste ato pelo seu Presidente, Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA;

RESOLVE:

Art. 1º. Cessar, a partir desta data, os efeitos do Termo de Suspensão referentes ao Contrato nº 12/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.154, no dia 24/03/2020;

Art. 2º. Os dias de suspensão serão automaticamente acrescentados ao termo final do contrato nº 12/2019, consoante estabelece o § 5º, do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 30 de março de 2020.

Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Presidente do TCE/PA

Protocolo: 538118

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020-4PC/MPC/PA

Os Procuradores de Contas Patrick Bezerra Mesquita e Danielle Fátima Pereira da Costa tornam pública a Recomendação nº 02/2020-4PC/MPC/PA, que é oriunda do Procedimento Apuratório Preliminar: 2020/0110-6, cuja interessada é a Secretaria Estadual de Saúde – SESPA.

Objeto: Adoção de medidas de contenção de transmissão comunitária do COVID-19, com o acompanhamento das contratações públicas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, bem como daquelas afetadas por ela, notadamente as relativas a contratos terceirizados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC/PA), por intermédio dos Procuradores de Contas signatários, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos nos arts. 127, caput, 129, incisos II e VI, c/c 130 da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993; art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; e arts. 1º; 11, inciso V; 13 e 15 da Lei Orgânica do MPC/PA, Lei Complementar Estadual nº 09, de 27.01.1992 (com a redação dada pela LC 106, de 21.07.2016) e demais dispositivos pertinentes à espécie;

RECOMENDA à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, na qualidade de autoridade central da política de logística e de patrimônio do Estado, bem como à Auditoria-Geral do Estado - AGE, na